



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 242 , DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto Oxalá – prevenindo a discriminação racial e religiosa nas escolas do Distrito Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 08191.054385/2018-74, que trata da elaboração, do acompanhamento e da execução do projeto *Oxalá – prevenindo a discriminação racial e religiosa nas escolas do Distrito Federal*;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ n.º 515, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as atribuições do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação no fomento da implementação e da execução de políticas públicas de promoção da igualdade racial e de combate a toda forma de discriminação assim como no acompanhamento dessas ações;

CONSIDERANDO que o projeto *Oxalá – prevenindo a discriminação racial e religiosa nas escolas do Distrito Federal* objetiva formar profissionais para uma mudança de paradigma na abordagem de temas relacionados ao preconceito racial e religioso, provendo-os de insumos para projetos pedagógicos com potencial transformador que contemplem a diversidade étnico-cultural e religiosa e capacitando-os para resolver questões pontuais relativas a racismo/injúria racial, sem revitimização,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto *Oxalá – prevenindo a discriminação racial e religiosa nas escolas do Distrito Federal*.



Art. 2º Definir o Núcleo de Enfrentamento à Discriminação (NED/NDH) como unidade gestora e responsável pelo projeto.

§ 1º A Promotora de Justiça Liz-Elainne de Silvério e Oliveira Mendes exercerá o encargo de gestora do projeto;

§ 2º O servidor Renato Cavalcante da Silva exercerá o encargo de coordenador do projeto.

§ 3º A gestora poderá designar coordenador, grupo, equipe, comissão e núcleo de trabalho para acompanhar e executar o projeto.

Art. 3º Estabelecer que a gestora ou o coordenador prestarão informações necessárias para a validação do projeto à Assessoria de Projetos da Secretaria de Planejamento.

§ 1º O desenvolvimento e a validação das ações a serem executadas deverão obedecer às ações e ao cronograma estabelecido no projeto, elaborado com consultoria da Assessoria de Projetos da Secretaria de Planejamento e aprovado pela gestora.

§ 2º Em caso de alteração do projeto, a Assessoria de Projetos deverá ser informada para realizar os devidos ajustes.

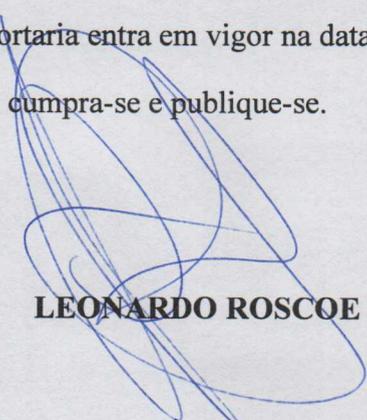
Art. 4º Definir que a fase de execução do projeto ocorrerá até dezembro de 2020.

§ 1º A validação do projeto será realizada com base no termo de encerramento de trabalho e no relatório final apresentado e ratificado pela gestora e pelo coordenador do projeto.

§ 2º Após a validação do projeto, ele poderá se tornar atividade, serviço ou rotina da Coordenadoria dos Núcleos de Direitos Humanos, podendo ser replicado pelas demais unidades do MPDFT, desde que seguidos os procedimentos validados em documentos gerados na fase de encerramento do projeto.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


LEONARDO ROSCOE BESSA